lario Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

ANO XC

SÃO PAULO - SEXTA-FEIRA, 8 DE FEVEREIRO DE 1980

NÚMERO 26

Carteira

PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.716, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1980

Aprova as Tabelas de Custas e Emolumentos Judiciais e Extrajudiciais

Retificação

TABELA 4

Dos Contadores

Notas O preço inclui...
 haja mais de uma concessão haja mais de uma sucessão. onae se ië:

leia-se:

TABELA 11

11 —					
VALOR DO CONTRATO	Ao Oficial	Ao Estado	Carteira das Serventias	Total	
onde se lê: acima de 2.000,000,00 cada		23,000		;	
100,000,00 ou fração	150,60	30,00			
Sem valor declarado	30,00	6,00	22,50	202,50	

VALOR DO CONTRATO	Ao Oficial	Ao Estado	das Serventias	Total
leia-se:			•	
acima de 2.000,000,00 cada 100,000,00 ou fração	30,00	6,00	4,50	40,50
Sem Valor declarado	150,00	30,00	22,50	202,50
	BELA 12			
VIII —				
VALOR DO CONTRATO	Ao Oficial	Ao Estado	Carteira das Serventias	Total

VALOR DO CONTRATO	Ao Oficial	Ao Estado	Carteira das Serventias	Total
onde se lê:			,	
de 10 000,01 a 50.000,00	150,00	30,00	22,50	20
leia-se: de 10.000,01 a 50.000,00	150,00	30,00	22,50	202,50

Secretarias de Estado

CASA CIVIL

Secretário: CALIM EID

DECRETO DE 1.e-2-80

Nomeando, nos termos dos artigos 16 e incisos-I, da Lei Complementar 180, de 12-5-78 o Dr. Guilherme Afif Domingos para exercer o cargo de Secretário de Agricultura e Abastecimento, em vaga decorrente da exoneração, a pedido do Dr. Eduardo Pe-

Gabinete do Secretário

Despachos do Secretário, de 7-2-80

No processo 137.137-DER-1970 — 1.337.0 Prov. ST, em que Manoe! Jacinto dos Santos solicita reenquadramento de cargo: «A vista dos elementos de instrução do processo salientando-se o parecer da Coordenado-ria de Recursos Humanos do Estado, ratifiria de Recursos Humanos de Estado, ratificado pelo pronunciamento do ilustre Titular da Pasta da Administração, indefiro o pedido formulado pele interessado, por estar correto o enquadramento dado ao seu cargo».

No processo CEPAR 987-72 c aps. SF—19.736-75—SENA—3.753-73. em que Alfredo Gay solicita revisão de enquadramento: «A vista dos elementos de instrução do pro-cesso, salientando-se o parecer da Coorde-nadoria de Recursos Humanos de Estado, ra-«A vista dos elementos de instrução do processo, salientando-se o parecer da Coordenadoria de Recursos Humanos de Estado, ratificado pelo pronunciamento do ilustre Tide Carvalho solicita reenquadramento de
tular da Pasta da Administração, indefiro o
pedido formulado pelo interessado, por estar
correto o enquadramento dado ao seu carcorreto o enquadramento dado ao seu car-

No processo CEPAR 1.378-72 cl aps. SF 525-72, em que Divo Vara e outros solici- falta de amparo legal» tam reenquadramento de cargos: «A vista No processo CEPAR 368-73 — SENA clos elementos de instrução do processo, salientando-se o parecer da Coordenadoria de Recursos Humanos do Estado. ratificado pede pronunciamento do ilustre Titular da Pasdo processo, salientando-se o parecer da corgo: «A vista dos elementos de instrução do processo, salientando-se o parecer da corgo: «A vista dos elementos de instrução do processo, salientando-se o parecer da corgo: «A vista dos elementos de instrução do processo, salientando-se o parecer da corgo: «A vista dos elementos de instrução do processo, salientando-se o parecer da corgo: «A vista dos elementos de instrução do processo, salientando-se o parecer da corgo: «A vista dos elementos de instrução do processo, salientando-se o parecer da corgo: «A vista dos elementos de instrução do processo salientando-se o parecer da corgo: «A vista dos elementos de instrução do processo salientando-se o parecer da corgo: «A vista dos elementos de instrução do processo, salientando-se o parecer da corgo: «A vista dos elementos de instrução do processo, salientando-se o parecer da corgo: «A vista dos elementos de instrução do processo parecer da corgo: «A vista dos elementos de instrução do processo parecer da corgo: «A vista dos elementos de instrução do processo parecer da corgo: «A vista dos elementos de instrução do processo parecer da corgo: «A vista dos elementos de instrução do processo parecer da corgo: «A vista dos elementos de instrução do processo parecer da corgo: «A vista dos elementos de instrução do processo parecer da corgo: «A vista dos elementos de instrução do processo parecer da corgo: «A vista dos elementos de instrução do processo parecer da corgo: «A vista dos elementos de instrução do processo parecer da corgo: «A vista dos elementos de instrução do processo parecer da corgo: «A vista dos elementos de instrução do processo parecer da corgo: «A vista dos elementos de instrução do processo da vista da corgo: «A vista do parecer da corgo: «A vista do parecer da corgo:

ta da Administração, indefiro o pedido for-

ta da Administração, indefiro o pedido for-mulado pelos interessados, por estar correto o enquadramento dado a seus cargos». No processo SIP 2.526-72 c; aps. CEPAR 314-72, em que Hermínia Moreira Silva so-licita reenquadramento de cargo: «Indefiro o pedido, com base no parecer da Coordena-doria de Recursos Humanos do Estado aco-lhido pelo pronunciamento do ilustre Titu-lar da Pasta da Administração». a de Carvalho. Ihido pelo pronunciamento do i (Republicado por ter saído com incorre- lar da Pasta da Administração»

No processo IB — 663.538-72 cl aps. CE-PAR 36-77 em que Roberto Homem de Mello solicita reenquadramento de cargo: «A lo solicita reenquadramento de cargo: «A vista dos elementos de instrução do processo, salientando-se o parecer da Coordenadoria de Recursos Humanos do Estado, ratificado pelo pronunciamento do ilustre Titular Pasta da Administração, indefiro o pedido formulado pelo interessado, por estar correto o enquadramento dado ao seu cargo».

No processo CEPAR 118-73 — SENA claps. CEESP 832-72, em que Rufino Pedro de Lima solicita reenquadramento de cargo: «A vista dos elementos de instrução do proces-so, salientando-se o parecer da Coordenadoria de Recursos Humanos do Estado, ratificado pelo pronunciamento do ilustre Titular da Pasta da Administração, indefiro o pedido formulado pelo interessado, por falta de amparo legal».

do, ratificado pelo pronunciamento do ilustre Titular da Pasta da Administração, indefiro o pedido formulado pela interessada, por

Página 79

Coordenadoria de Recursos Humanos do Estado, ratificado pelo pronunciamento do ilustre Titular da Pasta da Administração, indefiro o pedido formulado pelo interessado, por estar correto o enquadramento dado ao seu cargos.

No processo CEPAR 431-73 clars SPS

seu cargo».

No processo CEPAR 431-73 c|aps. SPS 6712-72, em que Ligia da Silva Pimenta solicita reenquadramento de cargo: «A vista dos elementos de instrução do processo, salientando-se o parecer da Coordenadoria de Recursos Humanos do Estado, ratificado pelo propunciamento do ilustra Titular da Pasta pronunciamento do ilustre Titular da Pasta da Administração, indefiro o pedido formu-lado pela interessada, por falta de amparo

legal».

No processo CEPAR 432-73 claps. SPS 6.747-72, em que Newton de Souza Barros Vidal solicita reenquadramento de cargo: «A

Vidal solicita reenquadramento de cargo: «A vista dos elementos de instrução do processo, salientando-se o parecer da Coordenadoria de Recursos Humanos do Estado, ratificado pelo pronunciamento do ilustre Titular da Pasta da Administração, indefiro o pedido formulado pelo interessado, por falta de amparo legal».

No processo CEPAR 548-73 — SENA claps. SAA 663.534-72, em que Luiz Octavio Conrado Ribeiro solicita reenquadramento de cargo: «A vista dos elementos de instrução do processo, salientando-se o parece: da Coordenadoria de Recursos Humanos do Estado, ratificado pelo pronunciamento do ilustre Titular da Pasta da Administração, indefiro o pedido formulado pelo interessado, por estar correto o enquadramento dado ao seu cargo».

dos elementos de instrução do processo, sa-lientando-se o parecer da Coordenadoria de Recursos Humanos do Estado, ratificado pelo pronunciamento do ilustre Titular da Pasta

pronunciamento do ilustre Titular da Pasta da Administração, indefiro o pedido formulado pelo interessado, por estar correto o enquadramento dado ao seu cargo».

No processo CEPAR 2.048-73 — SENA ciaps. SSP — 23.391-72, em que Jair de Souza Gomes e outros solicitam reenquadramento de cargos: «A vista dos elementos de instrução do processo, salientando-se o parecer da Coordenadoria de Recursos Humanos do Estado, ratificado pelo pronunciamento do ilustre Titular da Pasta da Administração, indefiro o pedido formulado pelos interessados, por espedido formulado pelos interessados, por estar correto o enquadramento dado a seus

cargos».

No processo CEPAR — 2.112-73 — SENA
c|aps. 19.037-72 — 20.478-72 — 21.036-72 —
21.037-72 — 23.385-72 — 23.386-72 —
23.394-72 todos SSP, em que Milton Jorge
de Miranda Hage e outros solicitam reenqua-Conrado Ribeiro solicita reenquadramento de cargo: «A vista dos elementos de instrução do processo, salientando-se o parecer da Coordenadoria de Recursos Humanos do Estado, ratificado pelo pronunciamento do ilustre Titular da Pasta da Administração, indefiro o pedido formulado pelo interessado, por estar correto o enquadramento dado ao seu cargo».

No processo CEPAR 722-73 claps. SPS 6.578-72, em que Oswaldo Pinto Amarante e outros solicitam reenquadramento de cargos: «A vista dos elementos de instrução do processo, salientando-se o parecer da Coordenadoria de Recursos Humanos do Estado, ratificado pelo pronunciamento do ilustre Titular da Pasta da Administração, indefiro o pedido formulado pelos interessacorreto o enquadramento dado ao seu cargo».

No processo CEPAR 2.301-73 — SENA claps. SSP — 19.043-72 — SSP — 20.493-72 — SSP 23.393-72 em que Sillon Dias Baptista processo, salientando-se o parecer da Coordenadoria de Recursos Humanos do Estado, ratificado pelo pronunciamento do ilustre Titular da Pasta da Administração, indefiro o pedido formulado pelos interessacorreto o sequido formulado pelos interessacorreto o processo ceparecer da Coordenadoria de Recursos Humanos do cargos: «A vista de amparo legal».

No processo CEPAR 2.301-73 — SENA claps. SSP — 19.043-72 — SSP — 20.496-72 — SSP 23.393-72 em que Sillon Dias Baptista e outros solicitam reenquadramento de cargos: «A vista dos elementos de instrução do processo, salientando-se o parecer da Coordenadoria de Recursos Humanos do Estado, ratificado pelo pronunciamento do ilustre Titular da Pasta da Administração, indefiro o pedido formulado pelos interessacorreto o pedido formulado pelos interessacorreto o pedido formulado pelos interessacorreto dos. por falta de amparo legal».

No processo CEPAR 2.301-73 — SENA claps se pedido formulado pelos interessacorreto dos. por falta de amparo legal».

CARGOS DE DIREÇÃO E CHEFIA (SUPLEMENTO)

Solicitamos a todos os órgãos da Administração Centralizada e Descentralizada do Estado que enviem ao Diário Oficial, até o dia 11 de fevereiro, impreterivelmente, os originais contendo relação de cargos de direção e chefia.

NESTA EDICÃO

CONCURSOS

- Servidores para o Centro de Recursos Humanos da Administração Penitenciária — Classificação, convocação, inscrições deferidas e Página 72 convocação para provas Página 74 Biologistas para a Secretaria da Saúde — Inscrições Jardineiro para o Campus de Ilha Solteira — UNESP — Classifi-
- cação e convocação Livre-docência no Campus de Botucatu — UNESP — Inscrições Página 79
- Professores adjuntos para a Faculdade de Engenharia de Guaratinguetá — UNESP — Inscrições Página 79

POSTO DE VENDA AVULSA DO DIÁRIO OFICIAL EM CAMPINAS

Comunicamos que o Diário Oficial do Estado (Executivo, Justiça e Ineditoriais) pode ser adquirido, em Campinas, no posto de venda avulsa localizado à Rua Bernardino de Campos, 910 (telefone 25-549), próximo ao edifício do Forum.